

No título de enquadramento de Antônio Pedrosa Filho, RG. 2.853.059, datado de 26.8.68, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Remessa, padrão 5-C, fica enquadrado, a partir de 1.0.3.78, com a denominação alterada para Contínuo-Porteiro, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «12», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo I, da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de João Fazzolari, RG. 1.753.197, datado de 8.4.69, e nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, padrão 12-A, fica enquadrado, a partir de 1.0.3.78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, classificado no Grau «A», da Referência «25», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Sebastião Ambrosio Gonçalves, RG. 2.20.864, datado de 26.8.69, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Oficina Gráfica, padrão 8-D, fica enquadrado, a partir de 1.0.3.78, com a denominação alterada para Auxiliar de Oficina, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «19», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Arlindo Torlai, RG. 2.223.484, datado de 17.12.64, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Oficina Gráfica, padrão 8-A, fica enquadrado, a partir de 1.0.3.78, com a denominação alterada para Auxiliar de Oficina, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «12», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Oswaldo Cavenagui, RG. 1.782.453, datado de 17.12.64, e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Impressor, padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.0.3.78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «15», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, para declarar que, de conformidade com o artigo 1.º, da Lei Complementar 172-77, os cargos a que os mesmos se referem tiveram sua denominação alterada para Escrevente e os vencimentos fixados na referência «18», a contar de 30.12.77, mantidos no QJ-PP-III:

Marielis Pinto Gaya — RG. 7.256.043, Maria Teresa Raggio dos Santos — RG. n.º 2.155.431, Maria Lourdes Barros Lopes — RG. 1.962.801, Maria Helena de Arruda Gomes Pinto — RG. 1.890.322, Maria Franklin de Madeira Ferreira — RG. 2.485.453, Maria Lúcia Scocco — RG. 8.103.131, Maria Aparecida Moço — RG. 5.908.719, Maria Aparecida Arantes Perez — RG. 4.376.361, Luiz Carlos de Marcos — RG. 6.150.114, Luiz Carlos Arias — RG. 5.212.129, Luiz Antonio Borba — RG. 4.597.038, Louzinhá Lucena de Castro — RG. 3.126.576, Lourdes Gerage — RG. 4.168.742, Lindolfo Caetano de Mira — RG. 5.120.338, Lidice Dias de Oliveira — RG. 4.368.808, Leda Rebelo Santos — RG. 2.591.144, Leda Marina Alves de Souza — RG. 6.737.672, Laura Dias de Oliveira Tierno — RG. 4.870.923, Lausimar Corrêa Bonillo — RG. 5.442.759, Laércio Rezende de Lima — RG. 8.623.083, José Pereira Esmeriz — RG. 2.145.983, José Marcus G. Thomazski — RG. 3.955.987, Jose Eduardo Secundino — RG. 5.205.863, Joana Martinez Brandão — RG. 7.174.017, Jandraya Milare Fuzetto — RG. 4.460.633, Ivone Pasqualetti — RG. 5.499.893, Isabel Curvello — RG. 5.342.586, Irene Freire Fontes — RG. 1.684.912, Iran Jacob Gomes — RG. 5.219.616, Inês Maria do Carmo Lima — RG. 8.270.056, Herondina Santos — RG. 5.363.936, Hélio Serra Antonelli — RG. n.º 1.795.629, Fernando José Gonzales — RG. 6.622.609, Fani Masako Kurachi — RG. n.º 2.993.584, Edineia Borelli — RG. 7.8561.928, Deloé Giamotti Ribeiro — RG. 1.704.844, Antônio Pedro Cattony — RG. 2.278.899, Ana Sonia Pereira — RG. 5.464.910, Antonia dos Santos Alexandre da Silva — RG. 5.591.669, Antonio Carlos Barbosa — RG. 6.457.382, Cleia Fentanis — RG. 2.769.895, Beatriz Duarte de Souza — RG. 7.807.411, Aparecida Paulino — RG. 1.795.289, Aparecida Maria de Lourdes da Silva — RG. n.º 3.318.612, Rachel Almeida de Toledo — RG. 655.065, José Carlos Moreira — RG. 640.037, Crélia Mezetti — RG. 4.499.628, Dalva Baptista Torres — RG. 7.757.951, Dirce Carvalho de Oliveira — RG. 7.411.837, Edna Maria da Silva Marques — RG. 2.942.748, Edno Pacios Gonzalez — RG. 8.565.600, Eliel Heitor Gião — RG. 4.805.176, Alvaro Armando Martins de Vasconcelos — RG. 4.733.782, Antonio Cassu Adamos — RG. 4.226.128, Aurea Sueli Santos — RG. n.º

5.483.875, Benedita Carmen Aparecida Cordeiro — RG. 5.547.162, Benedita Sunita dos Santos — RG. 3.427.649, Benedito Lopes de Araújo — RG. 2.713.172, Carlos Rodrigues da Conceição — RG. 8.839.951, Erothilde Souza Santos — RG. 4.332.289, Gelda Antonia Martelli Macário — RG. 4.814.179, Geny Ramos Pellegrini — RG. 2.594.377, Genoveva Cardoso Del Bianco — RG. n.º 3.255.216, Grassi Toledo Mesquita — RG. n.º 3.884.101, Helena Aparecida Pereira Pinto — RG. 3.260.306, Hélio Loma Garcia — RG. 6.762.212, Inês Zonatto — RG. 3.784.269, Iraci de Azevedo Silva — RG. 3.930.531, Izabel Medeiros — RG. 5.764.655, José Apolinário de Miranda — RG. 5.757.822, José Araújo Filho — RG. 7.506.390, José Virgínio Filho — RG. 3.086.260.

No título de enquadramento de William Rehder — RG. 2.517.073, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Calculista Gráfico, padrão «10-A» fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A» da Referência «15», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Platão Pini — RG. 5.301.876, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Eletricista, padrão «19-B», fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B» da Referência «16», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Anísio Carvalho de Oliveira — RG. 4.715.125 — datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Calandrista, padrão «10-B», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «16», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Benedito Pereira Filho, RG. 2.309.123, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão «10-A» fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A» da Referência «15», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento, de Antonio Fernandes de Oliveira — RG. 5.511.480, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Tradutor de Provas, padrão «9-B» fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «15», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Gráfico, padrão 10-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Antonio Rocha — RG. 2.781.871 e José Scallão — RG. 5.328.253.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Gráfico, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «B», referência «17» — padrão 10-B: Domingos Antonio Baptista Zagarino — RG. 2.338.893;

Grau «A», referência «15» — padrão 10-A: Benedito Antonio Macedo — RG. n.º 2.121.590; José Hamashiro — RG. 2.941.522; João Longhi — RG. 5.289.137.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Pagnador, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade

com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «C», referência «20» — padrão 10-C: Ignácio Simoni — RG. 1.209.301; Antonio Gallego — RG. 1.558.420; Clodoaldo Sant'Ana — RG. 3.045.250;

Grau «B», referência «17» — padrão 10-B: João Stacechini — RG. 453.057; Wladimir Ferraz Ramos Sales — RG. n.º 2.550.261;

Grau «D», referência «22» — padrão 10-D: Reynaldo Cavalheiro — RG. 2.028.302.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Tipógrafo, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «B», referência «17» — padrão 10-B: Henrique João Ludke — RG. 3.003.484; Paulo Nelson Negreiros — RG. número 540.665.

Grau «D», referência «22» — padrão 10-D: Armando Villela Alves — RG. 2.588.320; Clodoaldo Ossi Silva — RG. 2.652.010.

No título de enquadramento de Antonio Mattara — RG. n.º 5.269.136 — datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Impressor, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B», da referência «17», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, para declarar que, por resolução do Secretário da Justiça, publicadas no D.O. das datas abaixo mencionadas, os interessados foram colocados em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do artigo 185, da Lei Complementar 180-78:

Agenor Piedade Cruz Filho — RG. n.º 2.227.187;

Ailton Bressan — 1.544.809; Alberto Alves Pereira — RG. 3.312.343; Alzira de Camargo — RG. 6.466.860; Antonio Souza Cordeiro — RG. 1.199.250; Carlos Staut — RG. 4.794.748;

Carmine Calandrinio — RG. 1.346.449; Deolindo Antonio — RG. 3.223.625; Eugenio Maccione — RG. 2.279.685; Eustáquio Ribeiro de Melo — RG. n.º 5.797.748;

Gumercindo Alves de Camargo — RG. 1.276.678;

Jayme da Silva — RG. 2.487.889; Jenol Pires de Oliveira — RG. número 5.170.910;

Joel Colber — RG. 2.544.299; José Américo Sebastião — RG. número 495.312;

José Francisco Xavier — RG. 1.232.656; José Franco — RG. 3.313.821; José Genaro Sobrinho — RG. número 1.247.711;

Laerte Gomes — RG. 3.422.812; Nelson Poletti — RG. 2.311.359; Oswaldo Celestino Pires — RG. número 3.311.423;

Oswaldo do Nascimento Antonio — RG. 2.568.551;

Raimundo Aparecido de Mello — RG. n.º 4.248.412;

Salvador Berni — RG. 2.141.564; Walter Buccini — RG. 2.876.740;

de 22-7 e 2-8-78:

Willbaldo Rodrigues — RG. 3.310.627.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão «20-E», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformados, a partir de 1-0-3-78, em cargos de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrados no Grau «E», das referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrados, a partir de 1-0-4-78, no padrão «58-E», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias:

Referência «57» — Bel. Salvador Vella — RG. 317.397;

Referência «56» — Bel. José Raul Vieira Loureiro — RG. 724.292.

No título de promoção de Bel. Virgílio Maurício de Mattos Barros — RG. 5.175.226, datado de 14-2-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão «20-C», de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «C», da referência «53», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Comum de Trabalho, e reenquadrado, a partir de 1-0-4-78, no padrão 56-C, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção de Wanda Dinorah Miani Gomes — RG. 893.550, datado de 8-3-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II), padrão «14-E», de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos VII, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da

Justiça, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), padrão «11-B», de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «E», da referência «60», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de promoção de Virginia Maria Lança Minhoto — RG. 2.989.544, datado de 6-10-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), padrão «11-B», de conformidade com o artigo 14, inciso II, parágrafos 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «B», da referência «59», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho. Vantagem pessoal de Cr\$ 252,39, a partir de 1-0-3-78, nos termos do artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção de Maria de Lourdes Furquim Possolo — RG. 992.150, datado de 28-6-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II), padrão «14-E», de conformidade com os artigos 11 «caput» e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-0-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «E», da referência «45», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadrados, a partir de 1-0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus, das referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «B», referência «9» — padrão «4-B» — Hélio Alves — RG. 2.456.517.

Grau «A», referência «7» — padrão «4-A» — José Bento — RG. 3.231.867.

Nos títulos dos seguintes servidores, para declarar que, de conformidade com o artigo 1.º, da Lei Complementar 172-77, os cargos a que os mesmos se referem tiveram sua denominação alterada para Escrevente e os vencimentos fixados na referência «18», a contar de 30-12-77, mantidos no QJ-PP-III: Kazuko Miyahira Taira, RG. 2.275.954; Luiz Antonio de Oliveira, RG. 3.556.450; Luiza Antonia dos Santos, RG. 8.178.313, Mariza Martins Nunes, RG. 4.894.672; Marina dos Santos, RG. 4.652.359; Maria Sedani Almeida Batista, RG. 4.410.198; Marisilda Nietto, RG. 7.472.028; Mari Aparecida Aranha, RG. 4.540.127; Marlene Harner Carvalho, RG. 6.576.398; Maria Koza, RG. 6.668.089; Maria Estela Costa Arantes, RG. 5.102.713; Maria Alice Viana, RG. 4.767.095; Maria Luiza Carnevale, RG. 6.909.406; Oroselina Costa Rosa, RG. 2.314.401; Mileide Cortelazzo Camara, RG. 2.886.449; Moacyr Portugal, RG. 2.607.433; Marisa Carneiro Ferreira, RG. 6.605.361; Maria Aparecida Manoel Faria, RG. 5.212.818; Maria Amelia Penido Emerick, RG. 3.337.052; Maria Eliana Iglézias Rallo, RG. 5.478.309; Marcos Castro Tometto, RG. 4.857.769; Margarida Monteiro Staub, RG. 2.862.625; Neuza Giuski Menarbi, RG. 5.310.984.

De 11-8-78

No título de nomeação de Beatriz de Toledo, RG. 4.148.983, datado de 12-1-78, para declarar que a interessada passou a assinar-se Beatriz de Toledo Lima e Castro, em virtude de haver contraído matrimônio.

No título de admissão de Maria Stella Vaz Bruscatto, RG. 3.370.698, datado de 30-12-63, para declarar que, por resolução do Secretário da Justiça, publicado no D.O. de 22-7-73, a interessada foi colocada em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do artigo 185, da Lei Complementar 180-78.

No título de integração de Daniel dos Santos Martinho, RG. 2.650.922, datado de 5-8-77, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de 3.º Escrevente, referência «70», de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar 11/70 e observado o Anexo II, desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no QJ-PP-III, com o padrão fixado no Grau «A» da referência «14», ficando seu ocupante, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado decreto-lei classificado no Grau «E», e, a partir de 1-9-70, no Grau «E», da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, visto contar 13 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50%, sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50%, até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-Lei Complementar 11/70.

No título de promoção de Perceval Leite Britto, RG. 1.126.672, datado de 12-3-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Divisão Nível II), padrão OD-9-E, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §§ 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da